

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.276, DE 2005

Dispõe sobre a intervenção cirúrgica de simpatectomia para correção da Hiperhidrose e dá outras providências.

Autor: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

Pelo Projeto em epígrafe, a intervenção cirúrgica de simpatectomia para a correção de hiper-hidrose deixaria de ser considerada tratamento estético, passando a ter a cobertura do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em sua justificativa, a Autora explica que essa doença é um distúrbio no sistema excretor, que se reflete por sudorese exagerada, principalmente de mãos, pés e axilas, o que causa profundo desconforto e constrangimento, além de afetar as relações sociais, em particular na vida afetiva e profissional. Com a nova técnica, feita com o auxílio de microcâmeras, a solução se tornou, relativamente simples, eficiente e segura, com resultados muitos satisfatórios. O SUS ainda considera essa cirurgia como meramente estética, ao contrário do reconhecimento que já adquiriu, por exemplo, a cirurgia reparadora de mama.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a matéria foi aprovada por unanimidade. O Relator estima, com base numa projeção da síndrome no mundo, que a mesma acomete mais de um milhão e meio de pessoas no Brasil. E reforça a necessidade da cobertura do SUS, pois a

simpatectomia é o único tratamento atualmente considerado eficaz: além de ser pouco invasivo, é definitivo.

A esta Comissão, cabe o exame da adequação orçamentária e financeira, antes do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

De início, vale lembrar que o SUS já realiza os mais diversos procedimentos cirúrgicos, por força não apenas de leis específicas, como também por ser de sua atribuição, em face dos princípios da universalidade e integralidade insculpidos na Constituição, garantir a assistência integral à saúde a todo cidadão.

A rigor, a proposição, ao assegurar o tratamento cirúrgico no âmbito do SUS aos portadores de hiper-hidrose, não cria serviço novo para o referido Sistema. Com esse propósito, aliás, já são realizadas cirurgias, além de tratamentos variados.

Consultando-se a Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do SUS, verifica-se que está previsto o adiante especificado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
40001059	Simpatectomia
40204049	Simpatectomia
40210090	Simpatectomia Lombar a Céu Aberto
40211096	Simpatectomia Lombar Videocirúrgica
40212092	Simpatectomia Torácica a Céu Aberto

À luz do plano plurianual em vigor – Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, reformulada pela Lei nº 11.044, de 24 de dezembro de 2004 -, a proposição em análise apresenta-se compatível com as diretrizes, objetivos e metas ali delineados. Além de estar consentânea com o macroobjetivo de *assegurar o acesso e a humanização do atendimento na saúde*, o Projeto também se coaduna com o programa *Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde*, que tem por fim ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS.

A proposição sob comento também se mostra compatível com o orçamento vigente – Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007. O programa anteriormente mencionado encontra-se refletido no orçamento do Ministério da Saúde, com valor autorizado de R\$ 20,2 bilhões, dos quais R\$ 18,2 bilhões destinam-se a pagamento da rede conveniada e credenciada pelo SUS para prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, nos quais se inserem os procedimentos cirúrgicos de diversas ordens. (Na LOA/2007, os recursos para o pagamento da rede credenciada e conveniada ao SUS estão consignados na atividade 8585 – *Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada*.

Registre-se, por último, que o Projeto em exame também não colide com dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (2007), que inclui em seu anexo V a *assistência ambulatorial e hospitalar do SUS* no rol das despesas não passíveis de contingenciamento.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.276-A, de 2005.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator